

**DECRETO Nº 1.806 /2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto Municipal Nº 1768 de 23 de março de 2020, que regulamenta- no âmbito Municipal- o “Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID- 19” e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 49.393 de 03 de setembro de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 6º do decreto nº 1.768 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 6º** A partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara. (AC)”

-----  
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte- PE, 04 de setembro de 2020.

**JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR**  
Prefeito